



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**DESPACHO DIRFO SJES 1725996**

Trata-se de processo nº 0001181-83.2026.4.02.8002, autuado para aquisição de material de consumo (coletor de pilhas, lixeiras e contêineres), no valor estimado de R\$ 16.786,96 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme Solicitação Eletrônica de Contratação SJES 1625759, Estudos Técnicos Preliminares 1625798, Termo de Referência 1716528 e Mapa de Riscos da Contratação 1626236.

A Direção do Foro, no despacho 1663597, autoriza a inclusão da despesa no Plano de Contratações Anual 2026 da SJES.

A Seção de Suporte aos Gestores de Contrato, no despacho 1670837, informa que a aquisição encontra-se devidamente registrada no PCA 2026, sob o ID nº 117, sendo que o valor total da respectiva classe perfaz o montante de R\$ 16.786,96 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), já incluída a presente contratação.

A Divisão de Contratações e Material, na requisição 1671038, informa que a contratação ocorrerá por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da [Lei nº 14.133/2021](#) c/c Art. 25, II, da Ordem de Serviço [JFES-ODF-2023/00002](#).

A Seção de Licitações apresenta a minuta de dispensa eletrônica com lances 1671639. Em seguida, no despacho 1674360, sugere a exclusão do item que 1.8<sup>[1]</sup> e a inclusão de cláusula sobre penalidades no termo de referência, bem como de informação quanto à existência de três fornecedores do Espírito Santo que sejam ME ou EPP.

A Seção de Serviços Gerais, no memorando 1677827, indica os três fornecedores, conforme solicitado no despacho 1674360. Além disso, apresenta o termo de referência 1678453.

A Seção de Licitações apresenta a minuta de dispensa eletrônica com lances 1679363, de acordo com o termo de referência 1678453.

A Seção de Contratos Administrativos, no despacho 1681027, sugere o prosseguimento com a dispensa da formalização de Termo Contratual, tendo em vista que a contratação possui valor inferior ao limite autorizativo para dispensa de licitação em razão do valor e que o Termo de Referência contém os requisitos para a presente contratação.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer 1687441, recomenda:

a) que, oportunamente, seja indicado o agente público que conduzirá a seleção da proposta por meio de dispensa de licitação;

b) que o item 4.1 do termo de referência seja revisado visando a dar maior profundidade aos critérios de sustentabilidade descritos no item, tendo por base os guias de sustentabilidade disponibilizados pelos órgãos administrativos e as disposições dos artigos 20 a 22 da Resolução nº 400/21, do Conselho Nacional de Justiça;

c) que seja incluso o bem "coletor de pilhas" no item 2.2 do termo de referência, conforme consta do anexo 1626411;

d) que o termo "rescisão contratual", presente no item 5.1.3 do termo de referência, seja substituído por "extinção contratual", alinhando-se à redação adotada pela Lei 14.133/2021;

e) que área técnica subsidie os autos com justificativa acerca da indicação de marcas,

constante do anexo 1626411, consubstanciada em uma das hipóteses descritas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, aprova os termos da minuta 1679363 e informa ser legítima a contratação direta com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, não identificando óbice à contratação, desde que atendidas as recomendações apontadas.

A Seção de Serviços Gerais apresenta o termo de referência 1704712, com as alterações solicitadas no parecer 1687441.

A Seção de Licitações apresenta a minuta de dispensa eletrônica com lances 1705129, de acordo com o termo de referência 1704712.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no despacho 1715892, reforça a necessidade de aprimoramento do item 4.1 do termo de referência a fim de que, além da previsão de diretrizes gerais, sejam incorporados critérios objetivos e verificáveis aplicáveis ao objeto da contratação, especialmente no que se refere às especificações técnicas dos bens a serem adquiridos, de modo a contemplar aspectos como utilização de materiais recicláveis, durabilidade e vida útil dos produtos, facilidade de manutenção, adequação à coleta seletiva e uso de embalagens ambientalmente adequadas, em consonância com os arts. 20 a 22 da referida Resolução e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Ademais, verifica que os demais apontamentos foram atendidos e aprova a minuta 1705129.

A Seção de Serviços Gerais apresenta o termo de referência 1716528, contemplando as alterações indicadas no despacho 1715892.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no despacho 1718877, verifica que o termo de referência foi ajustado conforme as recomendações apresentadas e recomenda o prosseguimento dos trâmites visando à contratação.

A Seção de Licitações, no despacho 1721650, informa que o termo de referência ajustado não impactou na minuta 1705129.

A Seção de Compras, no despacho 1724605, informa que, para a apuração do preço médio estimado, adotou o método estatístico da média saneada. Justifica a utilização desse procedimento em virtude da necessidade de estabelecer critérios objetivos para a definição do preço estimado, permitindo o afastamento de valores discrepantes (*outliers*) e evitando a adoção de critérios subjetivos na exclusão de resultados que destoem significativamente do conjunto de dados, de modo a assegurar uma estimativa mais fidedigna dos preços praticados no mercado.

Dessa forma conforme demonstrado na planilha 1724597, declara que a pesquisa de preços resultou no preço médio estimado global para a contratação no valor de R\$ 16.654,15 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário, na informação 1725382, comunica que há disponibilidade de recursos para fazer frente à despesa no Plano Orçamentário 168312 (Julgamento de Causas - JC), Fonte de Recurso 1000 e Elemento de Despesa 3390.30.22 (Material de Limpeza e Produto de Higienização).

A Divisão Jurídico-Administrativa, no despacho 1725741, verifica que foram observadas as regras estabelecidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/21 e da IN/SEGES 65/21. Dessa forma, considerando a atual instrução dos autos, entende por adequada a realização do procedimento de dispensa de licitação.

Decido.

Considerando a disponibilidade orçamentária certificada pela Coordenadoria de Planejamento Orçamentário na informação 1725382, acolho o parecer jurídico 1687441, bem como os despachos 1715892, 1718877 e 1725741, todos da Divisão Jurídico-Administrativa, e autorizo a

contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021<sup>[2]</sup> c/c Art. 25, II, da Ordem de Serviços nº [JFES-ODF-2023/00002](#)<sup>[3]</sup>.

Providencie-se a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, de acordo com a minuta 1705129, devidamente aprovada pelo despacho 1715892.

À Divisão de Contratações e Material para as providências pertinentes.

#### Referências:

1. ^ 1.8. O custo estimado total da contratação é o que consta no Anexo III – Pesquisa de Preços.
2. ^ Art. 75. É dispensável a licitação: (...)II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#))
3. ^ Art. 25. A dispensa eletrônica, mediante utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica disponibilizado pelo Poder Executivo federal, será adotada, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, nas seguintes hipóteses: (...) II - contratação de bens e outros serviços no limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021](#);



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, Diretor do Foro, em 28/04/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1725996** e o código CRC **0BE4ECE1**.